5494

PROJETO DE LEI Nº 046/2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
01	Zelador de Cemitério	40 horas semanais	1.088,33

§ 1º – A contratação de que trata o caput deste artigo destina-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I desta Lei.

Rua João Neves, 194 – Cidreira/RS – CEP 95595-000
E-mail: pmc0@terra.com.br - Fone/fax: (51) 681-3389

Art. 2° - O contrato será celebrado por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de 27 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3° - A contratação de que trata o artigo 1° desta Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 01 DE ABRIL 2020.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

Rua João Neves, 194 – Cidreira/RS – CEP 95595-000
E-mail: pmc0@terra.com.br - Fone/fax: (51) 681-3389

ANEXO I

Cargo: ZELADOR DE CEMITÉRIO

Descrição Sintética: Desenvolver atividades atinentes à coordenação, controle e organização dos sepultamentos e carneiras, promover a limpeza e conservação da área interna do cemitério.

Descrição analítica: Promover a limpeza nos arredores e rua de acesso ao cemitério com capina, varrição e remoção de entulhos e lixo, roçada e embelezamento; colaborar para a manutenção da ordem e limpeza do cemitério, procurando sempre zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado, para mantê-los em condições de uso; zelar pelas áreas externas e internas do cemitério; utilizar equipamentos de segurança que lhe for fornecido; observar toda a documentação exigida por leis e normas internas para o sepultamento em cemitério público municipal, abstendo-se de fazer enterro clandestinos e/ou sem as devidas formalidades; comunicar ao setor competente dos sepultamentos ocorridos para o controle e ordem dos registros relativos ao cemitério municipal. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Condições de trabalho:

a) **Carga Horária**:40 horas semanais, sujeito ao trabalho em finais de semana e feriados.

b) **Vencimento**: R$ 1.014,29

Requisito para provimento:

a) **Idade mínima**: 18 anos

b) **Formação**: 5ª Série do Ensino Fundamental.

Rua João Neves, 194 – Cidreira/RS – CEP 95595-000
E-mail: pmc()@terra.com.br - Fone/fax: (51) 681-3389

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 036 /2020

Cidreira, 24 de março de 2020.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que ""**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências**"" para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para contratação emergencial de 01 Zelador de Cemitério, tendo em vista necessidade de realizar a manutenção, limpeza e conservação e organizar os sepultamentos. Salientamos que não há no quadro de servidores alguém designado para exercer esta função.

Dada a relevância da Matéria, esperamos que o mesmo seja aceito e aprovado pelos nobres Edis.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal